



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.938 de 20 de Julho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterada a redação do "Art 2º" da Lei Municipal nº 3.938 de 20 de Julho de 2020, ficando a vigorar a seguinte redação:

*"Art 2º O custeio normal das alíquotas previdenciárias para o pagamento da aposentadoria e pensão dos servidores do Município de São Sepé, passa a dar-se nos seguintes percentuais, incidentes sobre a base de cálculo prevista na legislação:*

- Contribuição dos Servidores..... 14% (quatorze por cento).
- Contribuição Normal Patronal..... 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento).
- Total do Custeio Normal..... 28,5% (vinte e oito, vírgula cinco por cento)."

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.938, de 20.7.2020 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 25/11/2021.

*Sandra H. S.*